



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

- REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Municipal Nº 917, de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre o novo conselho municipal de saúde e Lei Municipal nº 942, de 12 de abril de 2011, que altera o artigo 3º da lei 917/2010.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS-VNI cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito municipal;

II- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

III - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

VI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do sus;

VII - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VIII - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando a sua implementação;

IX - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;

X - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990;

XI - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

XIII - Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, 8 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XVI - Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

XVII - Avaliar e aprovar a programação anual com base no Plano Municipal de Saúde; '

XVIII - Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIX - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionadas à saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XXI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXIII - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXIV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;

XXV - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º;

XXVI - Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVII - Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões -, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXVIII - Estimular e apoiar a educação para o controle social;

XXIX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXX - Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - À composição do CMS/VNI, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei 8142/90), é de 12 membros efetivos e igual número de suplentes,

Parágrafo Único: De acordo com as recomendações das 10ª, 11ª e 12ª Conferências Nacionais de Saúde e em consonância com a Resolução nº 333/03, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de Representantes de Usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de Representantes dos Trabalhadores da Saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de Representantes do Governo Local e de Prestadores de Serviços.

Parágrafo 1º - A representação dos Usuários na plenária do CMS/VNI está assim distribuída:

I - dois representantes titulares e dois suplentes a Entidades da sede do município de Venda Nova do Imigrante;

II - um representante titular e um suplente do distrito no São João de Viçosa;

III - um representante titular e um suplente do distrito de Alto Caxixe Frio,

IV - um representante titular e um suplente das comunidades de São Roque, Pindobas, Bela Aurora, Vargem Grande e Santo Antônio do Oriente;

V - um representante titular e, um suplente das demais entidades do município.

Parágrafo 2º - A representação dos trabalhadores da saúde está assim distribuída:

I - um representante titular e um suplente das Unidades de Atenção Primária à Saúde;

II - dois representantes titulares e dois suplentes dos trabalhadores da Saúde do município;

Parágrafo 3º - A representação do governo Local e dos prestadores de serviços está assim distribuída:

I- O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde;

II - dois representantes titular e dois suplentes da entidade que prestam serviço ao SUS;

Parágrafo 4º - Os representantes das entidades de Usuários serão escolhidos em assembleia convocadas para esse fim. A indicação do membro efetivo e de seu suplente deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do CMS/VNI mediante correspondência específica acompanhada da Ata da Assembleia ou lista de presença dos participantes no ato que os elegeram.

Parágrafo 5º - Para participar do CMS/VNI a Entidade de Usuários terá de comprovar sua regularidade de situação, isto é, ter mais de 2 (dois) anos de efetivo funcionamento, estar devidamente registrada nos órgãos competentes e possuir CNPJ;

Parágrafo 6º - Os representantes de distritos e comunidades serão, preferencialmente, membros eleitos de suas respectivas associações de bairros, de moradores, sindicatos locais, igrejas ou outras organizações sociais organizadas.

Parágrafo 7º - Os representantes dos Trabalhadores da Saúde, serão escolhidos por eleição direta entre seus membros. A relação dos membros eleitos para essa representação serão encaminhados à Secretaria Executiva do CMS/VNI mediante correspondência específica acompanhada da Ata da eleição.

Parágrafo 8º - Os representantes dos Prestadores de Serviços privados conveniados sem fins lucrativos, serão escolhidos por eleição direta entre os mesmos. A relação dos escolhidos será encaminhada à Secretaria Executiva do CMS/VNI mediante correspondência específica acompanhada da Ata – da eleição;

Parágrafo 9º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato da Plenária do CMS/VNI com direito a voz e voto, ocupando a vaga do Governo como membro efetivo, cabendo ao mesmo indicar o seu suplente, por escrito, à Secretaria Executiva;

Art. 6º - A vigência do mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser reeleito ao cargo para mais dois anos. Após esse período, o Conselheiro somente poderá ocupar novo mandato após afastamento de dois anos;

I - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los;

Art. 7º - Não haverá coincidência do mandato dos Conselheiros com o do Governo Municipal;

Art. 8º - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos do Conselheiro Efetivo, quando o mesmo estiver ausente ou afastar-se temporariamente das atividades do CMS/VNI;

I - Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;

Art. 9º — O suplente poderá participar com direito a voz e sem direito a voto, de todas as atividades do CMS/VNI;

Art. 10 — Em fase de independência dos Poderes não há representação do Poder Legislativo e Judiciário no CMS/VNI;

Art. 11 - Um Conselheiro só poderá representar uma categoria;

Art. 12 — Após o início da Reunião, ordinária ou extraordinária, fica vedado ao Suplente substituir o Efetivo na mesma Plenária, se o mesmo não estiver presente desde o seu início;

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O CMS/VNI se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo mínimo de 1/3 dos seus membros Efetivos;

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias serão definidas através de calendário anual em dia e horário pré-fixados. Em caso de algum imprevisto a reunião Ordinária poderá ser transferida para outra data, com comunicação mínima de 05 dias aos seus membros através da Secretaria Executiva;

Parágrafo 2º - Para as reuniões Extraordinárias, todos os Conselheiros Efetivos deverão ser convocados por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo acompanhar à convocação a pauta dos trabalhos;

Parágrafo 3º - As reuniões Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis, devendo ter a presença de maioria simples dos membros efetivos do CMS/VNI;

Art. 15 — O CMS/VNI reunir-se-á com presença da maioria simples (50% mais 1), de seus membros efetivos, considerando os membros suplentes que estiverem substituindo os membros efetivos específicos;

Art. 16 — A reunião terá início com a presença da maioria simples, em primeira chamada (50% mais 1). Não havendo quorum em primeira chamada, nova chamada deverá ser feita 15 minutos após a primeira, deliberando com 1/3 dos membros presentes. Os presentes deverão assinar a lista de presença no início da reunião;

Parágrafo Único - Persistindo a falta de quorum, a reunião será cancelada cabendo a Secretaria Executiva registrar em ata o ocorrido e convocar nova reunião;

Art. 17 — As deliberações serão formalizadas através de Resoluções, que deverão ser colocadas para disposição do público em murais e/ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - Somente a Plenária do CMS/VNI poderá alterar suas Resoluções, por maioria simples;

Art. 18 - Cada membro efetivo do CMS/VNI terá direito a um voto e em caso de empate o voto de minerva será o do Presidente-do Conselho;

Art. 19 — As resoluções do CMS serão obrigatoriamente homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial.

Parágrafo 1º - O Chefe do Poder Municipal deverá autorizar a homologação dos atos do CMS/VNI pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde por meio de Decreto Municipal;

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima mencionado e não sendo homologada a decisão pelo(a) Secretário(a) Municipal, uma justificativa propondo alteração ou rejeição a ser apreciada, deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva do CMS/VNI que irá colocá-la em pauta na reunião seguinte para ser apreciada e votar o veto;

Art. 20 - A critério do Plenário do CMS/VNI, poderão ser realizadas reuniões nas comunidades do município;

Art. 21 - Haverá um livro ou uma lista para registro de presença dos Conselheiros nas reuniões;

Art. 22 - As atas serão lavradas em livro próprio ou em meio magnético, devendo nesse caso ter todas as folhas assinadas pelos membros, impresso e arquivado, não sendo possível alterar seu conteúdo;

Parágrafo Único - Tratando-se de ata lavrada em meio magnético, a mesma deverá conter:

I - Ser impresso em papel formato A4, com espaçamento simples entre linhas;

II - Margem Superior e esquerda com 3 centímetros e margens inferior e direita com 2,5 centímetros;

III --- Cabeçalho com identificação de CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES em caixa alta e em negrito, fonte 12, que deverá se repetir em todas as páginas;

IV — As primeiras linhas deverão conter as informações do tipo da reunião (ordinária ou extraordinária, nome do conselho municipal de saúde, data da reunião e local com endereço completo. Todas essas informações devem ser redigidas em caixa alta, em negrito e fonte 12;

V — Os dizeres seguintes serão redigidos em texto corrido, tipo de letra Arial, fonte 12, sem negrito, espaçamento entre linhas simples. Todos os assuntos constantes em pauta deverão ser redigidos em caixa alta;

VI - Todas as linhas do texto, a iniciar pela identificação, deverão ser numeradas à esquerda, iniciando em 1 até a última linha escrita do texto da ata;

VII - Possuir termo de abertura e de encerramento assinada pelo presidente do CMS/VNI;

VIII - Folhas impressas frente e verso, arquivadas em pasta com 50 sacolas plásticas.

Art.23 - O CMS/VNI será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/VNI;

II - O Conselho definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da convocação para a eleição;

IV - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;

V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do Conselho;

VI - Os eleitores são todos os Membros Titulares do Conselho presentes à reunião;

VII - O voto será secreto;

Parágrafo 2º - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50%(cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;

II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 24 - Nas sessões plenárias, os membros titulares do Conselho terão direito a voz e voto.

Art. 25 - São competências da Mesa Diretora:

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do CMS/VNI;

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 26 - São atribuições do Presidente do CMS/VNI, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS/VNI junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS/VNI;

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/VNI;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

Art. 27 - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/VNI, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 28 - São atribuições do 1º Secretário do CMS/VNI:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/VNI em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/VNI;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo Conselho;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/VNI;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/VNI;

Art. 29 - É atribuição do 2º Secretário do CMS/VNI, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 30 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 31 - O CMS/VNI define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).

Art. 32 - O CMS/VNI contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições incluem:

I - Elaborar a ata das reuniões plenárias;

II - Encaminhar os ofícios e resoluções;

III - Organização e guarda dos documentos;

IV - Encaminhar convocação aos Conselheiros;

V - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

VI - Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações;

Parágrafo Único - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS/VNI, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o(a) mesmo(a) ser referendado(a) pela plenária do Conselho cabendo ao Presidente do Conselho sua nomeação.

Art. 33 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Único - O CMS/VNI, através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 34 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de três dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

Parágrafo 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento;

Parágrafo 3º - As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações;

Parágrafo 4º - A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

Parágrafo 5º - Excepcionalmente o gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

Art. 35 - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS/VNI em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, será desligado do CMS/VNI.

Parágrafo 1º - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte;

Parágrafo 2º - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e à anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 36 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

Art. 37 - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital, se houver, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo 1º - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do CMS/VNI;

Parágrafo 2º - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer o princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade.

Parágrafo 3º - As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros, não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;

Parágrafo 4º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

I - O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

II - O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;

III - O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.

Parágrafo 5º - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

Art. 38 - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Inter setoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS

Art. 39 - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

I - Expediente:

- a) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;
- b) Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;
- c) Comunicação dos conselheiros.

II - Ordem do dia - Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.

III - Assuntos Diversos: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 40 - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.

Art. 41 - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art.42 - O processo de discussão obedecerá os seguintes princípios:

I - Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

II - Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

III - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 43 - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I-A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

II - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

III - Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

IV - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art. 44 - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas da saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 45 - Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

I - A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III - O expediente;

IV - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações; e

V - Na íntegra, as declarações de voto;

VI - Por extenso, todas as propostas.

Art. 46 - As deliberações do CMS/VNI serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

Parágrafo Único - O CMS/VNI terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 47 - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/VNI.

CAPÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/VNI em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 49 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/VNI

Art. 50 - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/VNI, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 16 de agosto de 2010.